

RAZÕES

ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - Razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - Autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]
d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

No caso em questão se verifica a análise do inciso III art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 75 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

Esse processo tem a finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Justificativa pertinente à escolha da contratação da

empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS]** - CNPJ **50.705.991/0001-86**, no valor de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais].

A escolha foi baseada em diversos fatores, entre os quais se destacam a expertise da empresa e a qualificação do Professor. O curso será ministrado de forma presencial, o que proporciona uma abordagem mais interativa e dinâmica, fundamental para o aprendizado aprofundado, tendo apresentado proposta de acordo com as especificações dos serviços e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que a capacitação aqui pretendida se caracteriza como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, através da empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS]** - CNPJ **50.705.991/0001-86**, preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é de natureza predominantemente intelectual. Ademais, a sua especialização é patente face a natureza do serviço.

Desta forma, quis o legislador estabelecer

como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que, o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.” (OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)- [grifos nossos]

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional/empresa altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico na referida prestação dos serviços de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **JULIANO LAVARINE**

CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS] - CNPJ 50.705.991/0001-86.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser contratado está de acordo com o preço unitário de cada inscrição, previamente divulgado pela empresa organizadora da capacitação, conforme a seguir:

item	descrição	apresentação	valor unitário	quantidade	valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133/2021.	Curso	R\$ 1.155,00	3	R\$ 3.465,00

A título de comprovação de preços praticados no mercado a Contratada forneceu notas fiscais com os serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **23** quinta-feira
JULHO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARECER

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133/2021, por meio de contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e a justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos.

O pedido foi instruído com a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Proposta Financeira, Despacho informando a existência de dotação orçamentária e a Minuta do Contrato, entre outros documentos pertinentes. A análise jurídica do parecer emitido pela assessoria da Câmara Municipal de Jequitibá, com base na Lei 14.133/21, aponta a viabilidade da contratação pela dispensa de licitação, conforme fundamentação detalhada.

Inicialmente, ressaltamos que a resposta à manifestação, limitar-se-á aos aspectos estritamente técnicos, observados os elementos documentados nos autos até a presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta Câmara Municipal de Jequitibá.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, ressaltamos que a **CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Outrossim, se faz importante ressaltar que a resposta à consulta limitar-se-á aos aspectos econômicos e financeiros

da matéria proposta, observados os elementos documentados nos autos, até a presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta Câmara Municipal de Jequitibá.

1- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI). Entretanto, observamos que a Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento para servidores em exercício na Câmara Municipal de Jequitibá atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, "C", da Lei 14.133/21, que prevê a impossibilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nesse sentido, para viabilizar a contratação direta, foi juntado o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis [artigo 72, III, da Lei 14.133, de 2021] que comprova o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

2- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo a Resolução 2.069, de 22 de março de 2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução 0001 de 2024, que rege a Câmara Municipal de Jequitibá

quanto ao processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, traz a luz dessa Casa, os documentos que deverão instruir esse processo.

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - Razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - Autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dito isso, percebe-se que todos os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

A Douta Assessoria, em seu parecer, se manifestou no sentido de que vislumbrou nos autos a análise do Controle Interno no tocante a pesquisa de preços, se a mesma foi efetivada na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.

No caso em tela, verificamos a partir do levantamento realizado pelo Setor de Compras visando à estimativa da

despesa para o atual processo de contratação, que a pesquisa de preço cumpriu o que determina o inciso I.

Verificou-se que o processo de inexigibilidade foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 14.133/21 [Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos].

Ressalta-se ainda que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observa-se que foi apresentada estimativa de custo total de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais]. Dessa forma, o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada.

Quanto à opção pela inexigibilidade aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação. Além do mais, a minuta de dispensa, foi elaborada com fundamento na Lei 14.133/21.

Destacamos ainda que houve autorização da autoridade competente que está prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, aprovando a pesquisa de preços e autorizando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais

especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e a certificação de que a presente contratação por inexigibilidade não representa fracionamento da despesa. Foi atestado que o TR válido é o último anexado ao processo, conforme já citado acima.

3 - PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

A Lei 14.133 de 2021 trouxe uma preocupação intensa com a governança dos órgãos públicos, a gestão, o planejamento e o controle das atividades relacionadas às contratações públicas. Em seu artigo 11, parágrafo único, atribui à autoridade superior do órgão ou entidade a competência pela governança das contratações e adoção de medidas necessárias para alcançar os objetivos do processo licitatório. Nesse sentido Marçal Justen Filho afirma:

“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Isso significa que o objeto a ser contratado deve estar previsto dentro do Plano Anual de Contratação, divulgado no Portal Transparência do site da Câmara Municipal de Jequitibá. [art. 12, inciso VII].

Neste sentido, esta controladoria verificou que o objeto em questão está abarcado na Lei Orçamentária, e valor está de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em vista os preços constantes de bancos de dados públicos entre outros e as quantidades a serem contratadas, de acordo com a potencialidade de economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto. Além do mais, a natureza da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ainda com o Plano Plurianual (PPA), contudo este requisito deve estar vislumbrado e demonstrado no Termo de Referência.

A governança não se trata só das contratações, mas das instituições, incluindo a fase de planejamento, respeitando a integridade e compliance nas boas práticas, sendo direcionada para o controle de resultados e não de processos. O compliance é responsável pela proposição de melhorias e ajustes para mitigar os riscos e desconformidades identificadas.

O cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos por este órgão e a fiscalização no qual a organização está inserida, deixa de ser uma opção e passa a ser obrigação para garantir os Princípios inerentes da Administração Pública e a mitigação de riscos.

Sendo assim, os Gestores e o Fiscal de Contratos desta Casa de Leis, trazendo a atribuição dos Gestores do Contrato, em que deve comunicar e justificar formalmente ao Presidente da Câmara quando, da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios com antecedência observados todos os trâmites da lei 14.133 de 2021.

4 - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Unidade Orçamentária	01.01. – Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 – Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

5 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O princípio da publicidade tem um papel relevante na consolidação da democracia e na construção de uma Administração Pública eficiente e responsável. Oferece ao cidadão o direito de exercer a fiscalização e de participar da gestão pública, o que contribui para a promoção do bem-estar social e para a consolidação da democracia. Dessa forma, sua aplicação rigorosa e consistente é crucial para assegurar a confiança e a legitimidade das instituições públicas, conforme artigo 75, §3º e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, no parecer jurídico emitido e na análise de conformidade com a legislação vigente, a Controladoria da Câmara opina pela regularidade do processo com a devida fundamentação na inexigibilidade de licitação. O processo está em conformidade com as exigências legais e orçamentárias, e os atos praticados até o momento observam as formalidades legais.

Portanto, esta Controladoria aprova a contratação, recomendando a sua continuidade conforme os trâmites legais

e a publicação de praxe para garantir a eficácia do ato administrativo.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **22** quarta-feira
JULHO 2026

Sana Michelly Silva Gonçalves
CONTROLADORA INTERNA

PARECER

Técnico Contábil

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que até a presente data, não há contratos vigentes para atender a despesa acima mencionada.

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026 - 2029 do Município de Jequitibá, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para o ano de 2026 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e orçamento no art. 72, inc. IV, e art. 150, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 72, inc. IV, e o art. 150 fazem

referência, respectivamente, à **"previsão"** e à **"indicação"** de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples **"previsão"** ou **"indicação"** dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, tratando-se de despesa de caráter continuado previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Jequitibá, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2026, certifico que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser

ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 74, II, da Lei 14.133|2021|possui adequada previsão orçamentária, através da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.02. – Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 – Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **22** quarta-feira
JULHO 2026

Neide Campelo de Matos
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PARECER TÉCNICO

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de autos da contratação 0002, por Inexigibilidade de Licitação, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso “Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026”, a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jequitibá, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, é normal e necessário, visto atender as necessidades de treinamento e capacitação dos servidores.

Diante disso, o produto [hospedagem] descritas e detalhadas no Edital se mostram como uma alternativa econômica e sóbria, mas com a austeridade exigida pela solenidade, para assegurar o funcionamento e atendimento das necessidades do Poder Legislativo de Jequitibá.

Assim, consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem balizar os atos administrativos, verifica-se que a necessidade da aquisição se mostra justificada.

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a realização de licitação para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei Federal 14.133/2021 disciplinou as situações em que a competição se mostra inviável, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, pretende-se a contratação de inscrição de servidores municipais para participação no

curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", promovido pela empresa Juliano Lavarine Cakuzans Silva LTDA, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos. A hipótese encontra enquadramento direto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A redação do dispositivo evidencia que o legislador reconheceu expressamente que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal possuem natureza predominantemente intelectual e, quando ministrados por profissional ou empresa de notória especialização, caracterizam hipótese típica de inexigibilidade de licitação.

Diferentemente das contratações comuns, nas quais é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, os serviços de capacitação especializada envolvem elementos essencialmente qualitativos, cuja aferição não pode ser reduzida à simples comparação de preços.

A escolha de determinado curso decorre da conjugação de diversos fatores, dentre eles:

- o conteúdo programático desenvolvido;
- a metodologia de ensino empregada;
- a experiência prática do palestrante;
- a atualização do material didático;
- a qualificação técnica do docente;
- o reconhecimento profissional no segmento;
- a credibilidade da instituição promotora;
- a aderência do conteúdo às necessidades específicas da Administração Pública.

Esses elementos possuem natureza subjetiva e intelectual, impossibilitando que sejam submetidos a critérios objetivos de julgamento próprios da competição licitatória.

A doutrina especializada reconhece que a inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade de padronização do objeto, circunstância que impede a comparação objetiva entre treinamentos ministrados por profissionais distintos.

No presente caso, a contratação não tem por finalidade apenas a aquisição de horas-aula, mas sim o acesso ao conteúdo desenvolvido especificamente pelo Professor Juliano Calazans, cuja metodologia, experiência profissional, atuação como consultor jurídico em licitações e contratos administrativos, produção técnica e reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos constituem características personalíssimas que conferem singularidade ao serviço ofertado.

A notória especialização exigida pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 será demonstrada mediante documentação acostada aos autos, incluindo currículo profissional, certificados de especialização, experiência docente, comprovação de atuação junto a diversos órgãos públicos, atestados de capacidade técnica, participação em eventos acadêmicos e demais documentos aptos a evidenciar que seu

conceito no campo de sua especialidade permite concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No mesmo sentido, a inviabilidade de competição também decorre do fato de se tratar de curso aberto, previamente estruturado pela empresa promotora, com conteúdo programático, cronograma, metodologia, local, datas e corpo docente previamente definidos, inexistindo possibilidade de a Administração estabelecer competição entre fornecedores para a realização daquele mesmo evento específico.

Cumpre destacar, ainda, que a contratação atende ao modelo de governança instituído pela própria Lei nº 14.133/2021, a qual prestigia a capacitação permanente dos agentes públicos como instrumento de aprimoramento da gestão das contratações.

Nesse aspecto, o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar considere, quando pertinente, as providências necessárias à capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, enquanto o art. 169 estabelece que a Administração Pública deverá adotar medidas preventivas de orientação, padronização e capacitação dos agentes públicos, fortalecendo os mecanismos de governança e controle interno.

Assim, a participação dos servidores no curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026" revela-se plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos responsáveis pela execução contratual, para a redução de riscos administrativos e para a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos

públicos.

Além da demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização da contratada, o processo observará os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do procedimento administrativo com:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar, quando cabível;
- termo de referência;
- estimativa da despesa;
- demonstração da compatibilidade do preço com o valor praticado no mercado;
- parecer jurídico;
- comprovação da disponibilidade orçamentária;
- ato de autorização da autoridade competente.

Ressalte-se, por fim, que a justificativa do preço não se confunde com pesquisa de mercado típica das licitações competitivas. Nas hipóteses de inexigibilidade, a Administração deverá demonstrar a razoabilidade do valor cobrado, mediante documentos idôneos que evidenciem compatibilidade com os preços normalmente praticados pela própria contratada em eventos semelhantes, tais como notas fiscais, contratos celebrados com outros órgãos públicos, propostas comerciais e demais documentos aptos a comprovar a adequação econômica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação preenche os requisitos legais exigidos pela Lei 14.133/2021 para a inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza

predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, cuja competição se mostra inviável diante das características singulares do objeto, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica Legislativa opina pela viabilidade da publicação do Processo de Inexigibilidade de Licitação 0002.2026, e consequente contratação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG**, devendo observar, contudo, o contido na Lei 14.133/2021, bem como o processo de dispensa atenda aos requisitos dispostos no Manual do Tribunal de Contas da União. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nestes termos, voltem-se os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá para ciência e prosseguimento.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

22

quarta-feira

JULHO 2026

José Emi de Moura

OAB-MG 128.913- CONSULTOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE BAIXA COMPLEXIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. CONGRESSOS. TREINAMENTOS.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU 05/2022.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para capacitação de servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

III - Processo instruído corretamente. pelo prosseguimento do Processo Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da contratação direta destinada à aquisição de inscrições para participação de servidores municipais no curso presencial "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", promovido pela empresa Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA, a realizar-se nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, em Sete Lagoas/MG, com carga horária de 15 horas.

Conforme o Termo de Referência, a contratação abrange as inscrições dos servidores indicados pela Administração, acesso às atividades do evento, material didático eventualmente disponibilizado e emissão de certificados de participação. Constan dos autos os documentos necessários à instrução do processo, dentre eles Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, documentação da empresa, demonstração da compatibilidade do preço, disponibilidade orçamentária e minuta contratual.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo questões de conveniência, oportunidade, mérito administrativo ou aspectos técnicos, cuja responsabilidade compete aos setores competentes.

Dessa forma, não se adentra ao mérito, em atendimento à recomendação expedida pela Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações

conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas solicitadas.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos

É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art.37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter a contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

No caso, em apreço, o que respalda a inexigibilidade é justamente a impossibilidade de se impor critérios objetivos no que diz respeito à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Senão, vejamos as palavras do mestre Moreira Mendes:

Assim, precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado, pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma pessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade. Ora, sendo isso verdade, e logicamente é, a possibilidade de licitação teria de ser exceção e jamais a regra, mesmo reconhecendo-se o descabimento da possibilidade da própria exceção nos casos de serviços técnicos profissionais especializados, a qual é sugerida apenas para ilustrar o cenário. Imaginar a licitação como regra para os serviços técnicos profissionais é desvirtuar a própria lógica que inspira o regime jurídico da contratação. Falamos em desvirtuar porque a ordem jurídica já consagra o dever de contratar por inexigibilidade os serviços técnicos profissionais especializados, seja com fundamento no caput do art. 25 ou no seu inc. II, quando demandar pessoa notoriamente especializada. [MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890.]

Ainda sobre o tema, complementa Mendes:

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou serviços que se revestem de intelectualidade apresenta o grau mais elevado de risco para a Administração. Esse grau pode variar. A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvido aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação. Mais do que isso, criam uma proibição legal de que a licitação seja adotada na seleção da proposta. A afirmação em torno da proibição parece um pouco radical, mas não é.

(...)

Urgente é, portanto, a necessidade de compreender a adequada lógica do sistema e utilizar o regime jurídico da contratação pública da melhor forma e de modo a objetivar a escolha mais segura e eficiente. É indispensável ter a clareza de que a licitação só permitirá a redução do risco e a viabilidade do negócio mais vantajoso se o objeto constituir uma solução uniforme, padronizada e homogênea. Se o objeto for um serviço intelectual, não será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. No caso da contratação de serviços intelectuais, o legislador reconheceu legalmente que a escolha impessoal que a licitação proporcionaria iria potencializar o risco em

razão da impossibilidade de viabilizar essa escolha por meio de critérios objetivos. Por isso, determinou que tal escolha fosse pessoal e alicerçada na ideia de confiança. (MOREIRA; MENDES, 2016, p. 239-242.)

Assim, resta claro que se está diante de uma nítida inviabilidade de competição, considerando-se a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança havida em relação ao responsável técnico pela ministração do curso. Aliás, no que tange à confiança, o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização

desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" [cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93]. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. [Ação Penal no 348-5 - SC, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, julgado em 15/12/2006].

Merece destaque o fato de que a empresa Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA (Licitti Consultoria e Treinamentos) tem como seu responsável técnico, o senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, advogado, com especializações em Licitações Públicas, em Licitações e Contratos Administrativos, com Viés na Lei 14133/21, pela Polis Civitas e em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Além disso, o profissional foi professor de licitações públicas na Unifemm Business School e é, atualmente, professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional da graduação em Direito da UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG.

Ademais, o profissional já prestou consultoria e ministrou cursos para servidores de diversos órgãos, das mais variadas regiões do estado de Minas Gerais e fora dele, inclusive para servidores desta Prefeitura, o que o torna reconhecido no meio público.

Quanto à inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União proferiu a seguinte Súmula:

Súmula 252/2010. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Embora não se trate especificamente de contratação de advogado, embora o responsável técnico o seja, é importante mencionar que, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Por ocasião do julgamento da ADC 45, o Min. Luís Roberto Barroso reconheceu a possibilidade da contratação de

serviços de advogado por inexigibilidade, tendo firmado alguns parâmetros para a contratação direta:

“São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado”.

Cumpra registrar, contudo, que tanto a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União quanto os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 45 foram construídos sob a égide da Lei 8.666/1993, diploma integralmente revogado pela Lei 14.133/2021. Não obstante, a revogação da antiga lei não implicou o afastamento da orientação jurisprudencial quanto aos pressupostos materiais da contratação direta de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação. Ao contrário, a nova Lei de Licitações preservou a essência desses requisitos, disciplinando a matéria no art. 74, inciso III, especialmente em sua alínea “f”, ao prever a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, embora a fundamentação normativa deva necessariamente ser extraída da Lei 14.133/2021, permanecem plenamente atuais, como critérios interpretativos, os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Contas estaduais,

que continuam reconhecendo a relevância da notória especialização, da natureza predominantemente intelectual do objeto e da inviabilidade de competição para legitimar a contratação direta, desde que observados os requisitos atualmente previstos na legislação vigente.

No caso em tela, está presente o procedimento formal, bem como há possibilidade de se aferir, objetivamente, a notória especialização do profissional que ministrará o curso. Além do mais, trata-se de serviço singular e que requer a atuação de profissional especializado, alheio ao quadro permanente de servidores da Prefeitura, por se tratar de situação excepcional, ou seja, não rotineira, que é a aplicação da Nova Lei de Licitações. Por fim, foram apresentados documentos que demonstram a compatibilidade da proposta, com os preços praticados pelo contratado em contratos anteriores, junto a outros órgãos públicos.

Dessa forma, é possível constatar que de acordo com a Lei, com grandes nomes da doutrina e com a mais alta jurisprudência das principais cortes do país, é perfeitamente possível e, porque não dizer, aconselhável que a contratação de serviços especializados de capacitação se dê por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14133/21.

IV. DA CONCLUSÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, esta Procuradoria opina pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, para aquisição de inscrições no curso presencial "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", promovido pela empresa Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA.

Destarte, recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao setor competente, para que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão, se for o caso.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **20** segunda-feira
JULHO 2026

José Emí de Moura
OAB-MG 128.913 - CONSULTOR JURÍDICO

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jequitibá, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso “Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026”, a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG.** A Diretora Legislativa, apresentou no momento da solicitação o estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial da empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS] - CNPJ 50.705.991/0001-86**, atestados de capacidade técnica, e demais documentações pertinentes a comprovação da notória especialização do

objeto em epígrafe. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a Diretora de Legislativa evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris* da **empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso “Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026”, a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG**, visa atender à necessidade de qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá, especialmente daqueles envolvidos nos processos de planejamento, licitação, contratação e fiscalização de contratos administrativos. Com a revogação das normas anteriores e a entrada em vigor definitiva da Lei 14.133/2021, tornou-se indispensável a capacitação dos agentes públicos para assegurar a correta e eficiente aplicação da nova legislação. O diferencial do curso ora proposto está em seu enfoque prático, voltado não apenas à exposição teórica da norma, mas sobretudo à simulação de casos reais, análise de situações concretas e orientação sobre a execução dos procedimentos exigidos na nova lei, desde o planejamento da contratação até a sua efetiva execução. A natureza prática do conteúdo é especialmente relevante para a realidade dos municípios, que frequentemente enfrentam dificuldades na adaptação a novos marcos legais devido à limitação de pessoal técnico e à escassez de treinamentos adequados à sua rotina administrativa. Assim, o curso permitirá aos participantes aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos em sua atuação funcional, reduzindo erros formais, aumentando a segurança jurídica dos atos administrativos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Portanto, sob a ótica do interesse público, a contratação visa fortalecer a capacidade institucional da administração municipal, garantindo que as contratações públicas ocorram em conformidade com os

novos preceitos legais, com maior controle, planejamento e efetividade.". Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação da Diretora Legislativa, Sana Michelly Silva Gonçalves, após Despacho Autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá e Parecer Jurídico, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses da Câmara, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a inexigibilidade se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização. Empresa Contratada: empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS] - CNPJ 50.705.991/0001-86**, no valor de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais], para 03 [três] participantes. Ressalta-se que a agente de contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Presidente para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **24** sexta-feira
JULHO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Agente de Contratação

TERMO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARLOS ROBERTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá na qualidade de ordenador de despesas e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Regimento Interno Administrativo, hei por bem efetuar a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0002.2026**, em favor Da empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS]** - **CNPJ 50.705.991/0001-86**, no valor de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais], cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais**

especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso “Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026”, a ser ministrado pelo Professor Juliano Calazans, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprova que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação [art. 72, V, da Lei 14.133/2021], tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas [art. 72, VI e VII, da Lei 14.133/2021].

1. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

- I - Encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para as contratações, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, c/c art. 4º, inciso II, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, Termo de Referência, comprovação da existência de recursos, o Aviso de Inexigibilidade 0001.2026, com os Relatórios e documentos que o seguem, seguido deste Despacho e o Relatório que o acompanha.
- II - Em seguida, ao Departamento de Contabilidade para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária, conforme Relatório.
- III - Após, à Secretaria Administrativa para inserção no Sistema de Gestão Administrativa, bem como demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à Contabilidade para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência.

2. Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Portal de Transparência da Câmara, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

24

quinta-feira

JULHO 2026

Ver. Carlos Roberto da Silva

PRESIDENTE

MinUTA

Contrato Administrativo

Contrato Administrativo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ** e **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS]**, nos termos do processo de administrativo 0002. 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, localizada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 168 - Centro, CEP 35767-000, inscrita no CNPJ **21.607.569/0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA [LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS]**, inscrita no CNPJ **50.705.991/0001-86**, com sede na Rua Santana, 169 - Boa Vista - Sete Lagoas/MG, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 002.2026, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de inscrições destinadas à participação de servidores municipais no curso presencial "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", promovido pela CONTRATADA, a ser realizado nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, no Município de Sete Lagoas/MG, com carga horária total de 15 [quinze] horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo único. A contratação compreende:

- inscrição dos servidores indicados pela Administração;
- participação integral nas atividades do curso;
- material didático eventualmente disponibilizado;
- emissão de certificado de conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais], correspondente à aquisição das inscrições previstas no objeto contratual. No valor contratado encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na proposta comercial da CONTRATADA e no Termo de Referência, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

4.2. Caso a confirmação das inscrições esteja condicionada ao pagamento antecipado, poderá ser efetuado pagamento anterior à realização do evento, desde que observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal 14.133/2021 e adotadas as cautelas administrativas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

4.3. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 3.465,00 [três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais], a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

4.7. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.8. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

5.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.03. - Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 - Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 - Exposições, Congressos e Conferências

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% [cinco por cento]:

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% [sete e meio por cento]:

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% [dez por cento]:

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% [doze e meio por cento]:

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% [quinze por cento]:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **24** sexta-feira
JULHO 2026

Ver. Carlos Roberto da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Jequitibá

Juliano Lavarine Calazans Silva
Licitti Consultoria e Treinamentos

Testemunhas:

Gabriel Matias Fernandes de Freitas

Sana Michelly Silva Gonçalves



Imersão em **Contratos Públicos** na Prática 2026

Planejamento, Gestão e Fiscalização de
Contratos conforme a Lei 14.133/21

— Planejamento e organização
das licitações conforme a
Lei nº 14.133/21

— Falhas recorrentes, riscos e
boas práticas para uma execução
eficiente;

— Gestão e fiscalização de
contratos na prática;

— Documentos, checklists e
ferramentas para o dia a dia.

05 E 06 DE AGOSTO

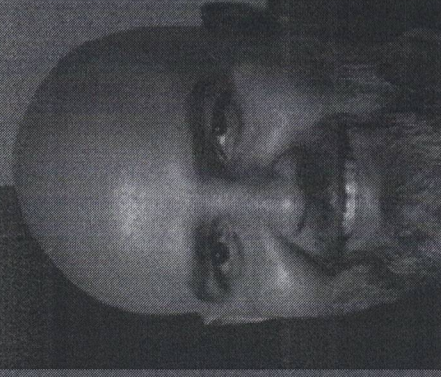
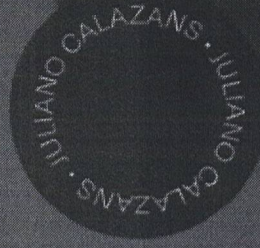
2026

8H ÀS 17H

GARANTA SUA
VAGA PELO SYMPLA

VERSÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS NA PRÁTICA 2026

amento, Gestão e Fiscalização
contratos conforme a Lei 14.133/21



05 E 06 DE AGOS

2020

8H ÀS 17

GARANTIR
SUA VAGA

 COMPARTILHAR

Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026

 05 ago - 2026 • 08:00 > 06 ago - 2026 • 17:00

 Evento presencial em **Mr. Job Coworking, Sete Lagoas - MG**

Parcele em até 12x



Escolha uma opção

Ingresso 1ª lote

R\$ 1.050,00 (+105,00 taxa)

em até 12x

Vendas até 27/07/2026

1

 [Entenda nossa taxa](#)

Total **R\$ 1.155,00**

ou 12x R\$ 119,45

1 **Comprar Ingressos**



Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)

Definições

Aceitar

0:00

Descrição do evento

Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026

Planejamento, Gestão e Fiscalização de Contratos conforme a Lei 14.133/21

A Imersão tem como objetivo capacitar e desenvolver as habilidades dos agentes designados para atuar com segurança na gestão e fiscalização dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. A formação alia fundamentos teóricos à aplicação prática, oferecendo orientações, procedimentos e modelos de documentos indispensáveis para a rotina dos gestores e fiscais de contratos.

O treinamento será realizado presencialmente, com carga horária de **15 horas-aula por turma**, distribuídas em **5 encontros de 3 horas cada**. Considerando a realização para duas turmas, serão ministradas **10 aulas**, totalizando **30 horas-aula**.

Entre os principais temas abordados, destacam-se:

- Conceitos e particularidades dos contratos administrativos;
- Legislação e princípios aplicáveis;
- Formalização de contratos e termos aditivos;
- Cláusulas obrigatórias, cláusulas exorbitantes e vedações;
- Prazos, alterações contratuais e hipóteses de prorrogação;
- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Garantias contratuais e subcontratação;
- Especificidades dos contratos de fornecimento e de prestação de serviços;
- Hipóteses de extinção contratual;
- Perfil, competências e atribuições do gestor e do fiscal de contratos;
- Atuação do preposto e comunicação entre os envolvidos;
- Registro de ocorrências, recebimento provisório e definitivo;
- Pagamentos, responsabilidades das partes e terceirização de serviços;
- Sanções contratuais e procedimentos para sua aplicação;
- Análise das orientações dos Tribunais de Contas e dos regulamentos federais relacionados à gestão e fiscalização contratual.

A imersão terá uma abordagem clara, dinâmica e essencialmente prática, voltada à realidade dos municípios. O conteúdo será desenvolvido com base em situações do cotidiano da Administração Pública, na experiência do palestrante como assessor e consultor jurídico de órgãos públicos municipais e nas mais recentes interpretações jurisprudenciais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DIAS: 05 e 06 de Agosto de 2026

HORÁRIO: 8H às 17H

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)

Política do evento

Cancelamento de pedidos pagos

Cancelamentos de pedidos serão aceitos até 7 dias após a compra, desde que a solicitação seja enviada até 48 horas antes do início do evento.

Saiba mais sobre o cancelamento

Edição de participantes

Você poderá editar o participante de um ingresso apenas uma vez. Essa opção ficará disponível até 24 horas antes do início do evento.

Saiba como editar participantes

Local

Mr. Job Coworking

Rua Professor Abeylard, 279

Sete Lagoas, MG

 **VER NO MAPA**

Notou algo suspeito neste evento? **Denuncie**

Sobre o produtor

Juliano Calazans

JULIANO CALAZANS Juliano Calazans é referência nacional em Licitações Públicas e Contratos Administrativos. • Mais de 10 anos de atuação no setor público • Especialista em Direito Público e Licitações • Professor da Associação Mineira de Municípios • Professor convidado da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM-SP • Palestrante e capacitador de servidores em todo o Brasil

 **Fale com o produtor**

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)

nto



 **Parcele sua compra em até 12x**

Compre com total segurança

Os dados sensíveis são criptografados e não serão salvos em nossos servidores.



Precisando de ajuda?

Acessa a nossa Central de Ajuda Sympla ou Fale com o produtor.



Fale com o produtor

Symplä

Compre também pelo App



Cidades



Belo Horizonte

São Paulo

Rio de Janeiro

Brasília

Salvador

Porto Alegre

C

F

F

Goiânia

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)

Florianópolis

Campinas

Categorias



Festas e shows

Teatros e espetáculos

Passeios e tours

Esporte

Congressos e palestras

Stand up comedy

Gastronomia

Cursos e workshops

Religião e espiritualidade

Infantil

Saúde e bem-estar

Grátis

Sympla Play

Seja Produtor



Como funciona

Crie seu evento

Tipos de eventos

Quanto custa

Demonstração de eventos

Mundo Sympla

Produtor Day

Peça um diagnóstico

Cases de sucesso

Homologados

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)

A Sympla



[Sobre](#)

[Vem Trabalhar na Sympla](#)

[Blog](#)

Ajuda



[Central de Ajuda](#)

[Compradores](#)

[Produtores](#)

[Plantão Sympla para Produtores](#)



Sympla Internet Soluções S.A. © Copyright 2026

CNPJ: 14.512.528/0001-54

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 931, 4º andar - Sion, Belo Horizonte/MG - 30.310-000

[Precisa de ajuda? Entre em contato conosco](#)

Diretrizes Sympla



[Termos e Políticas](#)

[Ética e conduta](#)

[Política de Direitos Humanos da Prosus](#)

[Mapa do Site](#)

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. [Termos & Políticas](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.705.991/0001-86

Certidão nº: 64465841/2026

Expedição: 24/07/2026, às 10:51:05

Validade: 20/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.705.991/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA
CNPJ: 50.705.991/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:29 do dia 24/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2027.

Código de controle da certidão: **89E0.F858.7F56.26A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[← certificado](#)

Secretaria Muni
Planejamento
Superintendên

CERTIDÃO NEGATIVA

de Débitos Tributários, não tributários e de Dívida Ativa

Certidão fornecida para o CNPJ: 50705991000186

Razão Social: JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os dados no Sistema de Informações do **Municipal de Fazenda (SMF)**, constatamos não existir pendências em relação ao CNPJ acima identificado, nesta data.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e para o sujeito passivo no âmbito da SMF e da PGFM, relativa a créditos de natureza tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão expedida sem consulta ao SAAE.

Válida até 23/08/2026 – Fornecimento gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via



Avenida Coronel Altino França, 312, 5º Andar - Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35701-900
Telefone: (31) 3776-8311 / (31) 3772-3052 / 3774-5121 - Ramais 38311 e 48311

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.705.991/0001-86
Razão social: JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA
Endereço: R MAJOLO MARIANO MACHADO 304 SALA/ INTERLAGOS II / SETE LAGOAS / MG / 35701-561

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070307256121440198

Informação obtida em 24/07/2026 11:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.705.991/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2023
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICITTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS	PORTE ME
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOLO MARIANO MACHADO	NUMERO 304	COMPLEMENTO SALA
---	--	--

CEP 35.701-561	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS II	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
--	---	---	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JLCALAZANS@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8341-9442
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2023
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2026 às 11:32:56 (data e hora de Brasília).